TC nº 72-000.584.13-00

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2012. MASP. Prestação de contas. APROVADA. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 157, § 2º, RITCMSP.

2.693ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 07.11.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, incluídos em pauta, na presente sessão, pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator, nos termos do artigo 157, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a subvenção concedida ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – Masp, referente ao exercício de 2012, no valor de R$ 1.492.144,52 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com rentabilidade auferida de R$ 2.477,21 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), outorgando a quitação da responsabilidade da entidade.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

Cuidou o presente processo do exame da subvenção concedida ao MASP – Museu de Arte de São Paulo, no exercício de 2012, no valor de R$ 1.492.144,52 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). A rentabilidade auferida no período atingiu o montante de R$ 2.477,21 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos). Somando-se os valores temos um total de R$ 1.494.621,73

(um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

A Coordenadoria III, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, analisou a documentação das despesas apresentadas, no valor de R$ 1.598.248,55 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), concluindo pela regularidade dos procedimentos. Anotou, ainda, que a entidade subvencionada utilizou recursos próprios no montante de R$ 103.626,82 (cento e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).

De igual modo posicionou-se a Procuradoria da Fazenda Municipal.

É o relatório.

VOTO

À vista da instrução processual realizada, que se inclina pela regularidade da prestação das contas apresentadas, VOTO pela APROVAÇÃO da subvenção concedida, no valor de R$ 1.492.144,52 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com rentabilidade auferida de R$ 2.477,21 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos). Por conseguinte, outorgo a QUITAÇÃO da responsabilidade da entidade.

É o voto.